



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida João Gualberto, 741 - 3º andar - Alto da Gloria - Curitiba/PR - CEP: 80.030-000 -
Fone: (41)3250-5050 - E-mail: CTBA-73VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000014-34.2003.8.16.0009

Processo: 0000014-34.2003.8.16.0009

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: 28/01/2001

Polo Ativo(s): • ESTADO DO PARANÁ

Polo Passivo(s): • VALACIR DE ALENCAR

Quanto à fuga da PEP (21/07/2019):

O sentenciado, cumprindo pena em regime fechado, fugiu da PEP em 21/07/2019, sendo recapturado em 17/09/2019.

Juntou-se PAD (mov. 337.1).

O Ministério Público manifestou-se pela suficiência da comprovação documental do fato (sendo desnecessária a realização de audiência) e pela homologação da falta grave (mov. 340.1).

A defesa requereu a absolvição da falta, alegando que a quantidade de pena por cumprir, aliado ao fato de ter sido recolhido por um certo período em presídio do Sistema Penitenciário Federal, ocasionou por levar o reeducando uma "situação extremada", prejudicando sua ressocialização, motivo pelo qual fugiu (mov. 345.1).

É o relatório. Decido.

A falta está suficientemente comprovada pelo PAD e relatórios SESP e SPR, bem como não foi contestada tal ocorrência.

Na oportunidade do contraditório e ampla defesa, a justificativa para a fuga não merece prosperar, pois não pode o sentenciado, furtando-se à aplicação da sanção penal estatal, escolher a opção que mais lhe convém.

Diante do exposto, confirmando-se a situação prevista no artigo 50, II, da LEP, **homologo a falta grave** referente à fuga de 21/07/2019.

Deve a Secretaria anotar, no incidente, a data da recaptura, eis que falta permanente.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Demais comunicações necessárias.

Quanto à notícia de tentativa de fuga (20/01/2020):

Juntou-se comunicado de tentativa de fuga da PEP (mov. 347.1), sendo instaurado Procedimento



Administrativo pelo Conselho Disciplinar.

Solicite-se o envio, no prazo de 30 dias, do PAD.

Com a resposta, vista ao Ministério Público.

Não tendo sido enviado, tornem conclusos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS

Juíza de Direito Substituta

